

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO – PRG
CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO



INSTRUÇÃO ACADÊMICA 03/2008
REGULAMENTO DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO

Dezembro de 2008

Regulamento de Estágio não-obrigatório

A Direção do Curso de Ciências Econômicas, no uso de suas atribuições regimentais e conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso, nas Diretrizes Nacionais do Curso de Graduação em Economia, instituídas pela Resolução nº. 4, de 13 de Julho de 2007, resolve aprovar o presente regulamento de Estágio em conformidade as exigências da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 1º - A contratação de estagiários do Curso de Ciências Econômicas é regida por este regulamento, pelos regulamentos afins da Universidade Católica de Brasília, bem como pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º - De acordo com o Projeto Pedagógico do curso de Ciências Econômicas e em conformidade com as Diretrizes Nacionais do Curso de Graduação em Economia, instituídas pela Resolução nº. 4, de 13 de Julho de 2007, o Estágio é não-obrigatório e compõe o rol de Atividades Complementares do Curso.

Art. 3º. Seguindo a Lei 1.411 de 13 de agosto de 1951, que regulamenta a profissão do Economista, bem como os demais normativos afins e a Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista, inserem-se entre as atividades inerentes à profissão de economista:

- a) assessoria, consultoria e pesquisa econômico-financeira;
- b) estudos de mercado e de viabilidade econômico-financeira;
- c) análise e elaboração de cenários econômicos, planejamento estratégico nas áreas social, econômica e financeira;
- d) estudo e análise de mercado financeiro e de capitais e derivativos;
- e) estudo de viabilidade e de mercado relacionado à economia da tecnologia, do conhecimento e da informação, da cultura e do turismo;
- f) produção e análise de informações estatísticas de natureza econômica e financeira, incluindo contas nacionais e índices de preços;
- g) planejamento, formulação, implementação, acompanhamento e avaliação econômico-financeira de política tributária e finanças públicas;
- h) assessoria, consultoria, formulação, análise e implementação de política econômica, fiscal, monetária, cambial e creditícia.

- i) planejamento, formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de planos, programas, projetos de natureza econômico-financeira;
- j) Avaliação patrimonial econômico-financeira de empresas e avaliação econômica de bens intangíveis;
- k) perícia judicial e extrajudicial e assistência técnica, mediação e arbitragem, em matéria de natureza econômico-financeira, incluindo cálculos de liquidação;
- l) análise financeira de investimentos;
- m) estudo e análise para elaboração de orçamentos públicos e privados e avaliação de seus resultados;
- n) estudos de mercado, de viabilidade e de impacto econômico-social relacionados ao meio ambiente, à ecologia, ao desenvolvimento sustentável e aos recursos naturais;
- o) auditoria e fiscalização de natureza econômico-financeira;
- p) formulação, análise e implementação de estratégias empresariais e concorrenciais;
- q) economia e finanças internacionais, relações econômicas internacionais, aduanas e comércio exterior;
- r) certificação de renda de pessoas físicas e jurídicas e consultoria em finanças pessoais;
- s) regulação de serviços públicos e defesa da concorrência;
- t) estudos e cálculos atuariais nos âmbitos previdenciário e de seguros.

Parágrafo Primeiro: O plano de atividades do estágio, proposto pela parte concedente, deve constar claramente uma ou mais das atividades acima relacionadas para que o estágio tenha validade com ato educativo e seja reconhecido, por parte da Universidade Católica de Brasília, como tal.

Art. 4º. No Plano de atividades, a Concedente deve detalhar as atividades acima relacionadas e explicitar os seguintes níveis de aprendizado:

I – Nível básico – quando as atividades propostas têm o objetivo de ambientar o aluno ao mundo do trabalho. Nesse nível de aprendizado, o estagiário essencialmente acompanha as atividades exercidas por profissionais já qualificados.

II – Nível intermediário/avançado – quando as atividades propostas já são parcialmente desenvolvidas pelo estagiário. Nesse nível de aprendizagem, o aluno pode utilizar, ainda sob orientação, instrumentos econômico-financeiros, estatísticos e econométricos mais avançados.

Parágrafo Primeiro: Para o desenvolvimento de atividades no nível intermediário/avançado é exigido que o aluno tenha concluído o quarto

semestre do curso ou tenha realizado pelo menos as seguintes disciplinas: Probabilidade e Estatística, Econometria I, Microeconomia I, Macroeconomia I e Matemática Financeira, conforme previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo Segundo: É prerrogativa da Direção do Curso de Ciências Econômicas, ou de quem ela indicar, avaliar a adequação e a consistência das atividades propostas com os níveis de aprendizado contidos no **caput** deste artigo.

Parágrafo Terceiro: o detalhamento das atividades a que se refere o Art. 4º pode ser orientado pelas normas contidas na Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista.

Art. 5º. Mediante apoio da Instituição, a Direção do Curso de Ciências Econômicas tem as seguintes responsabilidades:

I – assinar o Plano de Atividades do Termo de Compromisso de Estágio com base nas atividades propostas pela Concedente e a lista de atividades inerentes à prática da profissão (Art.3ª).

II – indicar e avaliar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, bem como sua adequação com as atividades descritas no Art. 3º deste regulamento;

III – exigir, a cada seis meses, os relatórios de atividades, sendo um deles elaborado pelo aluno e outro pela concedente;

IV – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estágio para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

Parágrafo Único: o Diretor do Curso de Ciências Econômicas, no uso de suas atribuições, pode indicar um ou mais professores do curso para assumir as responsabilidades listadas no **caput** deste Artigo, bem como para orientar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades de estágio.

Art. 6º - O presente regulamento aplica-se a todos os alunos matriculados no currículo 450 do Curso de Economia da UCB.

Art. 7º - Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pela coordenação de Estágio, pela Direção ou pelas instâncias superiores da Universidade Católica de Brasília, conforme sua natureza e complexidade.

Prof. Dr. Ricardo Coelho de Faria
Diretor do Curso de Economia e
Colegiado do Curso